

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

KLEICY ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, RG n.º 1.984.619 SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 984.529.755-20, residente e domiciliado na Praça Dr. Marcelino Ribeiro, n. 68, centro, CEP 47.220-000, em Campo Alegre de Lourdes – Bahia, vem perante Vossa Excelência, com base no art. 01º da resolução n.º 1225/06 do TCM/BA, apresentar **DENÚNCIA – NOTÍCIA CRIME**, em face do Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Bahia, Senhor **ARNOLDO BOSON PAES**, brasileiro, maior, casado, vereador, inscrito no CPF sob n.º 445.785.125-68, (Biênio 2017-2018) – (2019 – 2020), podendo ser encontrado na sede da Câmara de Vereadores da Cidade de Campo Alegre de Lourdes – Bahia, localizada na Av. Abílio Dias, s/n, CPE: 47.220-000, centro, em Campo Alegre de Lourdes – Bahia, pelos fatos e fundamentos abaixo delineados.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O denunciante é servidor público municipal da cidade de Campo Alegre de Lourdes – Bahia, conforme dados acima delineados, sendo um cidadão campo-alegrense, submetidos às leis vigentes, bem como, amparo pela Resolução acima delineada, bem como, através da Constituição Federal de 1988, sempre zelou e foi atento aos bons costumes, principalmente no tocante aos bens públicos.

Desta forma, em cumprimento aos seus deveres como cidadão, por haver verificado malversação na aplicação do dinheiro público direcionado à Câmara de Vereadores da Cidade de Campo Alegre de Lourdes – Bahia, nos biênios (2017-2018) – (2019 – 2020), vem a ilustre presença de Vossa Excelência, noticiar fatos graves, que constituem indícios de crimes, e requerer a devida apuração dos mesmos, senão vejamos:

O denunciado, Sr. Arnaldo Boson Paes, foi eleito Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Bahia, para os biênios (2017-2018) – (2019 – 2020).

Considerando que, o denunciado ao assumir o cargo de vereador presidente da mesa direito da casa legislativa municipal, praticou e vêm praticando inúmeras irregularidades e ilegalidades, ferindo frontalmente a Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações) e vários princípios norteadores do direito administrativo pátrio, conforme será demonstrado abaixo:

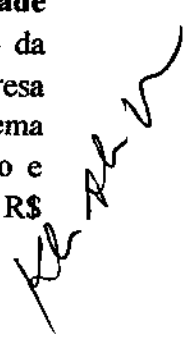
DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E DE FORNECEDORES SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E/OU

Kleicy Almeida Ribeiro

**COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
VICIADO/FRAUDADO/DIRECIONADO.**

Verificando a prestação de contas do mês de Janeiro de 2017, constam:

- 1 - O processo de pagamento n.º 000013 - no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) reais, destinados à empresa JD Serviços de Informática LTDA ME, com o objeto: Histórico: Despesa que se empenha para prestação de serviços de uso de sistema de administração pública (locação de software de contabilidade pública) visando atender a demanda da Câmara Municipal, referente ao mês de 2017.
- 2 - O processo de pagamento n.º 000010, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinados à empresa IM Publicações LTDA - ME, com o objeto: Pagamento referente a licenciamento de software de imprensa oficial eletrônica, referente ao mês de janeiro de 2017.
- 3 - Consta o contrato n.º 06/2017, proveniente da Carta Convite n.º 01/2017, o que gerou a contratação da empresa ÁGIO Assessoria Contábil e empresarial, com valor de R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), sendo destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de contabilização de receitas e despesas e acompanhamento dos relatórios do TCM da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes - Bahia.
- 4 - Consta o processo administrativo n.º 001/2018, o qual foi realizado na modalidade **Inexigibilidade de Licitação** n.º 001/2018. Destinado à contratação da empresa ÁGIO Assessoria Contábil e Empresarial, com valor global de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).
- 5 - Consta a **dispensa de licitação** n.º 02/2018, contrato n.º 04/2018, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços relativos à reforma do prédio para atender necessidades desta unidade. Empresa contratada: Ezquiel Pinturas: Valor 14.753,83 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).
- 6 - Consta o Processo Administrativo n.º 07/2018, gerando a **Inexigibilidade de Licitação** n.º 03/2018, tendo por objeto a contratação da empresa ECONTAP - Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área contábil, financeira e planejamento, com valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- 7 - Consta o processo administrativo n.º 05/2018, gerando a **Inexigibilidade de Licitação** n.º 05/2018, Contrato n.º 11/2018, tendo por objeto a contratação da empresa ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA, com o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente à locação de licença e direito de uso de sistema denominado portal fácil, serviço de hospedagem do portal Câmara, customização e ativação do portal e capacitação de servidores da Câmara Municipal. Com valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).



8 – Consta a **Dispensa de Licitação** n.º 01/2019, a qual gerou o contrato n.º 03/2019, com o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de sinal e internet para Câmara Municipal. Com valor de R\$ 2.998,80 (dois mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

9 – Consta o Processo Administrativo n.º 01/2019, gerando a **Inexigibilidade de Licitação** n.º 01/2019, tendo por objeto a contratação da empresa **ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área contábil, financeira e planejamento, com valor bruto de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

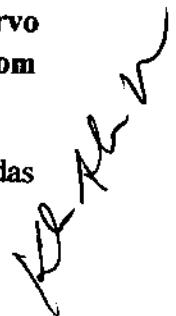
10 – Consta o contrato n.º 17/2019, onde a Câmara de Vereadores contratou a empresa **JGS Consultoria e Sistema LTDA**, tendo por objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializado de levantamento físico dos bens móveis e imóveis em até 1.000 itens, emplacamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, análise de dados e contábeis apurados, depreciação, e/ou reavaliação dos bens, confecção de livro tomo dos bens móveis e imóveis da Câmara municipal de Campo Alegre de Lourdes – Bahia. com valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

11 – Consta a Dispensa de Licitação n.º 07/2019, contrato n.º 18/2019, onde a Câmara de Vereadores contratou a empresa **JGS Consultoria e Sistema LTDA**, tendo por objeto: constitui objeto deste contrato a prestação de serviços que visa atender o decreto n.º 8373/2014, que institui o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista. (...). com valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

12 – Consta a Dispensa de Licitação n.º 08/2019, contrato n.º 20/2019, onde a Câmara de Vereadores contratou a empresa **DIGITAL PAPER LTDA**, tendo por objeto: a prestação de serviços de diagnóstico ambiental e levantamento preliminar para organização e catalogação documental e customização de sistemas de gerenciamento eletrônico (GED) utilizando a ferramenta alfresco (Community) com treinamento para utilização da ferramenta alfresco (community) junto aos servidores da câmara municipal de Campo Alegre de Lourdes – Bahia. com valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

13 – Consta o PREGÃO N.º 07/2019, O QUAL DEU ORIGEM AO contrato n.º 19/2019, onde a Câmara de Vereadores contratou a empresa **EXPEL EXCELÊNCIA EM PAPEL EIRELI**, tendo por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e indexação de todo o acervo documental da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Bahia. com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Irregularidades observados, as quais, requeremos a adoção das medidas cabíveis para verificação/constatação e adoção das penalidades disposta na Lei:



Note-se nobre presidente, que o gestor da Câmara Municipal, ao realizar as contratações das referidas empresas, através de dispensa de licitação/inexigibilidade, não cumpriu o quanto determinado pelos princípios de direito administrativo, uma vez que feriu o princípio da ampla concorrência, quando deixou de realizar o processo licitatório, na modalidade adequada, qual seja, pregão presencial ou eletrônico, além de ter violado os ditames legais, quanto a especialidade necessária para a contratação de tais empresas através da modalidade de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Feriu o princípio da publicidade, pois, ao não publicar a referida licitação, não permitiu que outras empresas interessadas e especializadas no ramo, tivessem a oportunidade de participar e concorrer as referidas contratações.

O que demonstra o total direcionamento das contratações.

Da mesma forma, não observou os princípios da moralidade, da eficiência, da economicidade e da correta aplicação das verbas públicas, quando não realizou sequer, uma cotação de preços para concretizar e justificar a escolha das empresas contratadas.

Tendo concretizado as referidas contratações de forma aleatória e beneficiando pessoa determinada, contrariando o princípio da impessoalidade, pois sequer justificou as referidas contratações a contento, se limitando simplesmente a justificar de modo geral.

Ressaltamos, nobre presidente, que qualquer apresentação posterior de cotação de preço, de justificativa, será uma tentativa de ludibriar o entendimento de Vossa Excelência, uma vez que, nos processos de pagamento, processos administrativos e licitatórios, os quais foram devidamente submetido ao sistema ETCM/BA, os referidos documentos não foram apresentados.

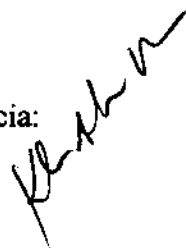
Desta forma, nobre presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, o gestor, ora denunciado, incorre em visível ato de improbidade administrativa, a qual tem, como uma de suas causas autorizadoras, o desrespeito aos princípios de direito administrativo, veja-se que o denunciado feriu todos os princípios administrativos. -LIMPE.

Tendo ainda, com tais atos ilegais e imorais, causado graves prejuízos ao erário público, o que, de igual forma, gera um ato lesivo, passivo de sanção, a qual deve ter por norte, uma ação de improbidade administrativa, tendo em vista a vasta documentação comprobatória.

Além das sanções na seara criminal, tais como, apuração e punição por o crime de Dispensa Irregular de Licitação, dentre outros crimes, que o Ministério Público de Contas constatará, apresentando a referida ação penal cabível.

Dos Postulados Finais.

Diante do Exposto, requer a Vossa Excelência:

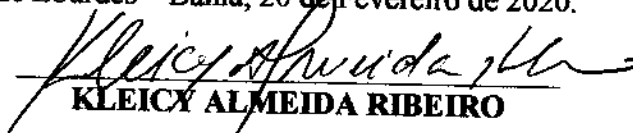


O acolhimento da presente DENÚNCIA – Notícia Crime, determinando o processamento do feito e aos final, provadas como restarão as irregularidades apontadas, sejam aplicadas as penalidades legais ao Sr, Arnoldo Boson Paes. (presidente da casa legislativa nos biênios (2017/2018 – 2019/2020).

Que seja feita a representação ao Ministério Público do Tribunal de Contas, como determinada o art. 04º, XIII, do regimento interno do TCM/BA, para que seja tomado as medidas judiciais cabíveis, com as consequentes denúncias na seara cível e criminal.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Campo Alegre de Lourdes – Bahia, 20 de Fevereiro de 2020.


KLEICY ALMEIDA RIBEIRO



CONTRATO Nº 20 /2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E LEVANTAMENTO PRELIMINAR PARA ORGANIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DOCUMENTAL E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) UTILIZANDO A FERRAMENTA ALFRESCO (COMMUNITY) COM TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ALFRESCO (COMMUNITY) JUNTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES /BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.631.871/0001-28, situada na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes - BA, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Boson Paes, Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes portador do RG nº.987.018 SSP PI, CPF nº. 445.785.125-68 doravante, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa DIGITAL PAPER LTDA, CNPJ/MF nº 26.201.167/0001-04, situada à Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Vornita Mel, neste ato representada pelo Sr. Roberio Silveira da Cruz, CPF 010.772.945-81, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato prestação de serviços de diagnóstico ambiental e levantamento preliminar para organização e catalogação documental e customização de sistemas de gerenciamento eletrônico (ged) utilizando a ferramenta alfresco (community) com treinamento para utilização da ferramenta alfresco (community) junto aos servidores da câmara municipal de campo alegre de Lourdes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

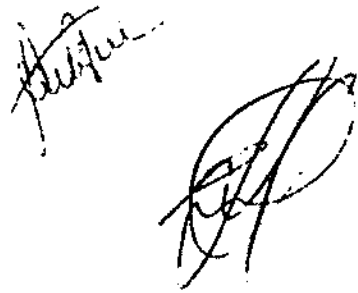
A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto desse contrato a importância de R\$ 16.000,00 (Dezessets mil Reais), de acordo com tabela de preço emitida pela CONTRATADA.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do Responsável pela Empresa até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- V - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Assinatura: 01/02/2019 - 14:00:10 - Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CARLOS LOPES LIMA - 20111149714400001
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 00ae865-546d-4c10-8727-d0e3d6326156



PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

3.2 - O atraso do pagamento devido pela CONTRATANTE por período igual ou superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é até 31 de Outubro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Pela prestação de serviços referente ao objeto deste contrato item 1 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela empresa em sua proposta.

Parágrafo único: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, sob a seguinte classificação: Atividade: 2002; Elemento de Despesa: 3390.39; e Fonte de Recurso: 00

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA

7.1- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.2 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato.

7.3 - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;

8.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.4 - Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matêns;

9.0 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

9.1 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução;

9.2 - A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Estadual 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA - Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº: 40.631.871/0001-28

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, na hipótese prevista na Lei 8.666/93.

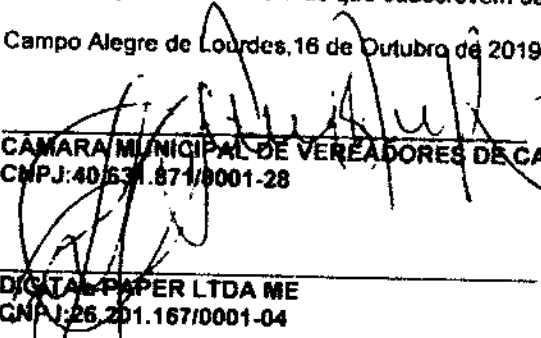
Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II e XII do artigo 167 da Lei Federal 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

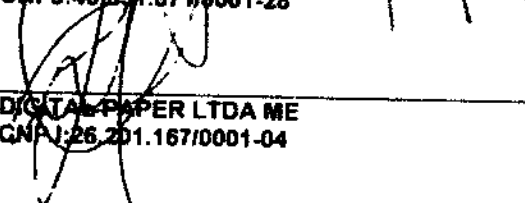
12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Remando, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.1 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Campo Alegre de Lourdes, 16 de Outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ: 40.631.871/0001-28


DIGITAL PAPER LTDA ME
CNPJ: 26.201.167/0001-04

Testemunhas:

Nome:

CPF: 6.693.431.155-14

Nome:

CPF: 820.220.055-09

CONTRATO N.º 19/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
DE LOURDES/BA E A EMPRESA
EXPEL EXCELÊNCIA EM PAPEL
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.631.871/0001-28, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr.º **ARNOLDO BOSON PAES**, CPF nº. 445.785.125-68, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa jurídica **EXPEL EXCELÊNCIA EM PAPEL EIRELI**, CNPJ: 30.387.453/0001-83, situada Av. Messias Pereira Donato, 199 - Centro - Guanambi - BA - CEP 6.430-000, neste ato representada pelo SR. Wander Willian Leal Azevedo, portador de RG 16.038.676-43 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do Pregão Presencial nº 07/2019 - Processo Administrativo nº 19/2019, e conforme determinação contida na Lei nº 8666/93 regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato prestação de serviço, que regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

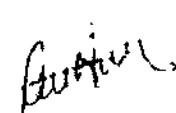
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e indexação de todo o acervo documental da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prestação de serviço será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de

Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA - Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28

Assinatura  

Campo Alegre de Lourdes, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01.01

Atividade: 2002

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte: 00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo prestação de serviço abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	DISCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Serviços Técnicos de Gestão Documental, digitalização e indexação de massa documental da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA	01	200.000	0,24	48.000,00

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS;

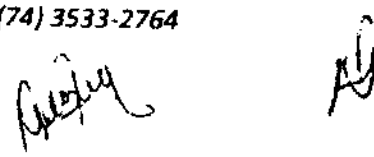
IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

V - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados,

Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA - Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28



14

10

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

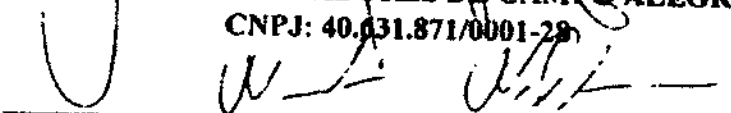
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Remanso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

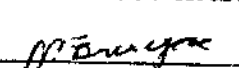
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

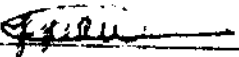
Campo Alegre de Lourdes, 16 de Outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ: 40.631.871/0001-28


EXPÊL EXCELÊNCIA EM PAPEL EIRELI
CNPJ: 30.387.453/0001-83

TESTEMUNHAS:

 064931.155-14

 050280.115-14

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019
CONTRATO Nº 20/2019**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E LEVANTAMENTO PRELIMINAR PARA ORGANIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DOCUMENTAL E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) UTILIZANDO A FERRAMENTA ALFRESCO (COMMUNITY) COM TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ALFRESCO (COMUNNITY) JUNTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

CONTRATADA: DIGITAL PAPER LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 08 DE OUTUBRO DE 2019.
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.01
PROJETO / ATIVIDADE: 2002
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
VALOR: 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E LEVANTAMENTO PRELIMINAR PARA ORGANIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DOCUMENTAL E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) UTILIZANDO A FERRAMENTA ALFRESCO (COMMUNITY) COM TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ALFRESCO (COMMUNITY) JUNTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

JUSTIFICATIVA: EM VISTA, A NECESSIDADE DE UM LEVANTAMENTO PARA UM BOM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO E DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO ACERVO DA CÂMARA, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DA INDEXAÇÃO DOS METADATOS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED), JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O OBJETO DESTE TERMO.

RAZÃO DA ESCOLHA: VALOR COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO SEGMENTO DE MERCADO, PROPOSTO AQUEM DO LIMITE ESTABELECIDO NAS AVALIAÇÕES REALIZADAS POR ESPECIALISTAS DA ÁREA, A PARTIR DA OFERTA DO MENOR VALOR GLOBAL.

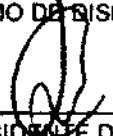
EMPENHO
VALOR GLOBAL DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

CREDOR
NOME: DIGITAL PAPER LTDA
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE RIO BRANCO, 210 – VOMITA MEL – GUANAMBI-BA
CNPJ: 26.201.167/0001-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
CONFORME PARECER JURÍDICO

DATA DE ENCERRAMENTO:
14/10/2019

DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES:
TERMO DE DISPENSA E PARECER JURÍDICO.



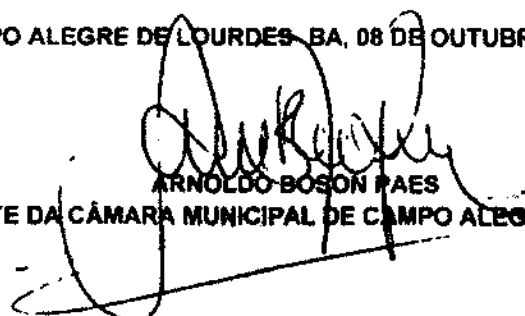
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE EXPEDIENTE LICITATÓRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, NA DESINCUMBÊNCIA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 8.666/93 E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, BEM COMO, A OBRIGATORIEDADE DE SE ATENDER AOS PRINCÍPIOS E INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE FAZER PREVALECER O QUE HOVER DE MAIS VANTAJOSO EM TERMOS DE CONTRATAÇÃO, A SER EFETUADA DE FORMA DIRETA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E LEVANTAMENTO PRELIMINAR PARA ORGANIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DOCUMENTAL E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) UTILIZANDO A FERRAMENTA ALFRESCO (COMMUNITY) COM TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ALFRESCO (COMUNNITY) JUNTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA A ESTE TERMO, HIPÓTESE QUE DISPENSA A LICITAÇÃO E JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, AUTORIZO A ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO, NA FORMA DA LEI, ADOTANDO-SE A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, A TRAMITAÇÃO CONVENCIONAL, ANALISANDO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DIGITAL PAPER LTDA, CNPJ Nº 26.201.167/0001-04, CERTIFICANDO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, ATENTANDO-SE PARA A ORIENTAÇÃO PRÉVIA DA ASSESSORIA JURÍDICA, QUANTO AOS ATOS DE LEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA

CAMPO ALEGRE DE LOURDES, BA, 08 DE OUTUBRO DE 2019.


ARNOLDO BOSON PAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO
QUE DISPENSA REALIZAÇÃO DE CERTAME
LICITATÓRIO.**

SENHORA SECRETÁRIA,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA CONFORME PORTARIA Nº08/2019, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, VEM APRESENTAR O HÁBIL PARECER DE SUA INCUMBÊNCIA, ASSIM O FAZENDO NOS SEGUINTE TERMOS

A CONTRATAÇÃO ALMEJADA, A SER REALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BASEIA-SE NOS FATOS APRESENTADOS QUE SE AFIGURAM NOTÓRIOS, NA ROBUSTA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA, FEITA ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO E, EM ESPECIAL, NO PARECER DA LAVRA DA ASSESSORIA JURÍDICA, QUE RECONHECE A SITUAÇÃO COMO SENDO AQUELA PREVISTA NO ART. 24, INC. II, DA LEI Nº 8.686/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TRATANDO-SE, DESTARTE, DE CONTRATAÇÃO A SER EFETUADA DIRETAMENTE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DEMAIS DISSO, HÁ QUE SE RECONHECER QUE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E LEVANTAMENTO PRELIMINAR PARA ORGANIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DOCUMENTAL E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) UTILIZANDO A FERRAMENTA ALFRESCO (COMMUNITY) COM TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ALFRESCO (COMMUNITY) JUNTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

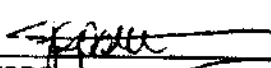
PORTANTO, ENTENDEMOS, SALVO MELHOR JUÍZO, QUE DEVE A CÂMARA DE VEREADORES CELEBRAR O AJUSTE SOB O PÁLIO DA HIPÓTESE DE DISPENSA REFERIDA, E BASE NOS FUNDAMENTOS JÁ EXPENDIDOS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBMETEMOS O PRESENTE PARECER À APRECIAÇÃO DE VOSSA EXCELENCIA, PARA FINS DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

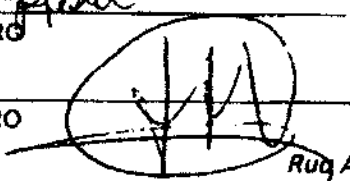
CAMPO ALEGRE DE LOURDES- BA, 08 DE OUTUBRO DE 2019.



PRESIDENTE



MEMBRO



MEMBRO

Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes
CEP:47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA - Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019
CONTRATO Nº 18/2019**

OBJETO: Prestação de serviços que visa Atender o Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Esse novo sistema de registro, elaborado pelo Governo Federal, para facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores. De forma padronizada e simplificada, o novo eSocial empresarial vai reduzir custos públicos e das empresas no momento que executar as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas a partir de janeiro/2020. Porém, para que seja atendido o Decreto acima é necessário que o órgão público capacite e conscientize os envolvidos, crie procedimentos (check-list), qualifique documentos dos servidores, avalie as irregularidades e deficiências. Em 08/08/2019 foi publicado uma Nota Conjunta de nº 01/2019 SEPRT/RFB/SED, que trata sobre a simplificação do eSocial esclarecendo pontos sobre o esocial e afirmando que “as obrigações comuns decorrentes da folha de pagamento com repercussões trabalhistas, previdenciárias e tributárias, inclusive relativas aos órgãos públicos, continuarão a ser transmitidas para o ambiente único nacional, disciplinado em ato conjunto da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”.

CONTRATADA: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

CONTRATO Nº 18 /2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISA ATENDER O DECRETO Nº 8373/2014 QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL). ESSE NOVO SISTEMA DE REGISTRO, ELABORADO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA FACILITAR A ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS TRABALHADORES, DE FORMA PADRONIZADA E SIMPLIFICADA, O NOVO ESOCIAL EMPRESARIAL VAI REDUZIR CUSTOS PÚBLICOS E DAS EMPRESAS NO MOMENTO QUE EXECUTAR AS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS A PARTIR DE JANEIRO/2020. PORÉM, PARA QUE SEJA ATENDIDO O DECRETO ACIMA É NECESSÁRIO QUE O ÓRGÃO PÚBLICO CAPACITE E CONSCIENTIZE OS ENVOLVIDOS, CRIE PROCEDIMENTOS (CHECK-LIST), QUALIFIQUE DOCUMENTOS DOS SERVIDORES, AVALIE AS IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS. EM 08/08/2019 FOI PUBLICADO UMA NOTA CONJUNTA DE Nº 01/2019 SEPRTR/RFB/SED, QUE TRATA SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ESOCIAL ESCLARECENDO PONTOS SOBRE O ESOCIAL E AFIRMANDO QUE "AS OBRIGAÇÕES COMUNS DECORRENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO COM REPERCUSSÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS, INCLUSIVE RELATIVAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONTINUARÃO A SER TRANSMITIDAS PARA O AMBIENTE ÚNICO NACIONAL, DISCIPLINADO EM ATO CONJUNTO DA SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO E DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES /BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.631.871/0001-28, situada na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes - BA, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Boson Paes, Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes portador do RG nº 967.018 SSP PI, CPF nº. 445.785.125-68 doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ/MF nº 22.788.957/0001-87, situada à Av. Joel Modesto, Edif. Profissional Center, 100, Sala 102 - Centro - Morro do Chapéu - BA, neste ato representada pelo Sr. Jandmarcio Gois de Oliveira, CPF.023.109.735-21, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem, celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços que visa atender o decreto nº 8373/2014 que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (esocial). esse novo sistema de registro, elaborado pelo governo federal, para facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores, de forma padronizada e simplificada, o novo esocial empresarial vai reduzir custos públicos e das empresas no momento que executar as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas a partir de janeiro/2020. porém, para que seja atendido o decreto acima é necessário que o órgão público capacite e conscientize os envolvidos, crie procedimentos (check-list), qualifique documentos dos servidores, avalie as irregularidades e deficiências. em 08/08/2019 foi publicado uma nota conjunta de nº 01/2019 seprtr/rfb/sed, que trata sobre a simplificação do esocial esclarecendo pontos sobre o esocial e afirmando que "as obrigações comuns decorrentes da folha de pagamento com repercussões trabalhistas, previdenciárias e tributárias, inclusive relativas aos órgãos públicos, continuarão a ser transmitidas para o ambiente único nacional, disciplinado em ato conjunto da secretaria especial da previdência e trabalho e da secretaria especial da receita federal do brasil".

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto desse contrato a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), de acordo com tabela de preço emitida pela CONTRATADA.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

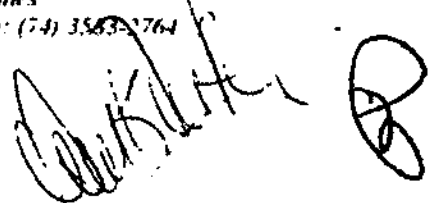
O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do Responsável pela Empresa até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela CONTRATANTE por período igual ou superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é até 31 de Dezembro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA Fone: (74) 3563-3764
CNPJ Nº: 40.631.871/0001-28





PODER LEGISLATIVO

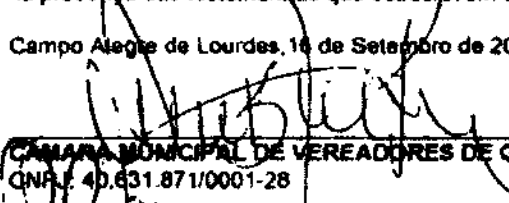
CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

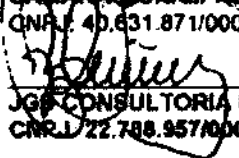
12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Remando, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.1 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Campo Alegre de Lourdes, 16 de Setembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 40.631.871/0001-28


JGE CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ Nº 22.788.957/0001-87

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 020.290.055.09


Nome: _____
CPF: 064.931.15.14



PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

CONTRATO Nº 17 /2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM ATÉ 1.000 ITENS, EMPAQUETAMENTO DOS BENS E SUA INCORPORAÇÃO, PROCESSO DE BAIXA DE BENS, ANÁLISE DOS DADOS E CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIAÇÃO, E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFEÇÃO DO LIVRO TOMBO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES /BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.631.871/0001-28, situada na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes - BA, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Boson Paes, Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes portador do RG nº.987.018 SSP PI, CPF nº. 445.785.125-68 doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ/MF nº 22.788.957/0001-87, situada à Av. Joel Modesto, Edif. Profissional Center, 100, Sala 102 - Centro - Morro do Chapéu - BA, neste ato representada pelo Sr. Jandmarcio Gois de Oliveira, CPF:023.109.735-21, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem, celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço técnico especializado de levantamento físico dos bens móveis e imóveis em até 1.000 itens, empaquetamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, análise dos dados e contábeis apurados, depreciação, e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro-tombo dos bens móveis e imóveis da câmara municipal de campo alegre de lourdes - ba".

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto desse contrato a importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), de acordo com tabela de preço emitida pela CONTRATADA.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do Responsável pela Empresa até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela CONTRATANTE por período igual ou superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é até 31 de Dezembro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Pela prestação de serviços referente ao objeto deste contrato item 1 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela empresa em sua proposta.

Parágrafo único: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, sob a seguinte classificação: Atividade: 2002; Elemento de Despesa: 3390.39; e Fonte de Recurso: 00

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.2 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;

Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes
C.E.P.: 47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA - Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº: 40.631.871-0001-28

7.3 - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;
- 8.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.4 - Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;

9.0 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

9.1 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução;

9.2 - A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Estadual 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, na hipótese prevista na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II e XII do artigo 167 da Lei Federal 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Remando, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.1 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Campo Alegre de Lourdes 16 de Setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ: 40.631.871/0001-28

JOS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ: 28.788.967/0001-87

Testemunhas:

Nome: [Assinatura]
CPF: 020.290.053 - 03

Nome: [Assinatura]
CPF: 003.931.155 - 14

Rosa Abílio Dias, SN Bairro: Joaquim Azeites
CPF: 47220-000 Campo Alegre de Lourdes - BA Fone: (74) 3333-2764
CNPJ Nº. 40.631.871-0001-28



CAMARA DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

MODALIDADE:

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 01/2019

OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação direta com inexigibilidade de licitação com a empresa ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área contábil, financeira e planejamento.

VALOR GLOBAL:

R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS)

Rua Abílio Dias, SN – Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 – Campo Alegre de Lourdes – BA – Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28

**PODER LEGISLATIVO****CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída em conformidade com as leis municipais e, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e, com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através da **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019**, cujo objetivo: **Serviços de Consultoria e Assessoria na Área Contábil, Financeira e Planejamento**, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes, tendo a Contratação direta com a Empresa **ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES - C.N.P.J. Nº 00.317.633/0001-28**. Valor Mensal R\$: 7.000,00 (Sete Mil Reais). Publique-se, registre-se, com o cumprimento das formalidades legais. Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes - Bahia, 10 de Janeiro de 2019, Leandro Ribeiro Passos - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01/2019

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria na Área Contábil, Financeira e Planejamento, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

CONTRATADA: ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA - Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28



PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2019

Como Presidente da Câmara do Municipal de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto contratação direta da empresa ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPES, para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil. RATIFICO com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.668/93, cujo feito foi tombado sob o nº 01/2019.

Contratada: ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPES.

CNPJ: 00.317.633/0001-28

Valor: R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS)

Contratante: Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes BA

CNPJ: 40.631.871/0001-28

Campo Alegre de Lourdes BA, 10 de Janeiro de 2019.


ARNALDO BOSON PASS
PRESIDENTE

Rua Abílio Dias, SN – Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 – Campo Alegre de Lourdes – BA – Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28

Processo: 09517e19 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO BOSON PASS - 11/03/2019 18:10:17
Acesse em: https://e.termba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:Rb3ca0a-001a-47cc-1521-f62526f602ce

**HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019**

Processo Administrativo nº 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, por meu intermédio, autorizou a contratação direta, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com as leis municipais, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019**, sob a forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**, cujo objetivo é contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área contábil, financeira e planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA.

Tendo em vista o disposto no Termo de Autuação do presente processo, onde a Comissão Permanente de Licitação afirma que o mesmo está em total conformidade com os ditames legais pertinentes (Lei nº 8.666/93 e alterações), bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, **HOMOLOGO** a presente **Inexigibilidade**, e assim o faço operando com lastro na lei dantes invocada e nas demais disposições correlatas à espécie aplicadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dessa forma, autorizo adoção dos procedimentos legais para a contratação direta por inexigibilidade da empresa **ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPES**, CNPJ Nº 00.317.633/0001-28, com sede à Av. Professor Magalhães Neto, 1752, Edif. Lena Empresarial, salas 801 a 811, Pituba, Salvador - BA, respeitando-se as normas da lei. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes BA,
11 de Janeiro de 2019.



ARNALDO BOSON PAES
PRESIDENTE



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019
CONTRATO Nº 03/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATADA: OXENTE NET EMPRENDIMENTOS LTDA EPP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

*Rua Abílio Dias, SN – Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 – Campo Alegre de Lourdes – BA – Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28*

**CÁMARA MUNICIPAL**

CAMPO ALEGRE DE LOURDES

PROCESSO AMISTRATIVO N°003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

(Art.24, Inciso II da Lei nº 8.666/93)

REFERENCIA: PBS-003/2019

Justificativa:

A despesa ora solicitada se justifica em virtude da necessidade de contratação dos serviços de internet, solicitado através do Pedido de Bens e Serviços - PBS, protocolado sob nº 003/2019 (anexo), motivado pela necessidade de estruturar a Câmara com sinal de internet de qualidade para atender as legislações vigentes.

Dispensado o procedimento licitatório, em razão do valor objeto da contratação está compreendido no limite disposto no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, além do valor está compatível com o valor de mercado.

EMPRESA ESCOLHIDA

NOME: OXENTE NET EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 19.725.586/0001-80

ENDEREÇO: Rua Aderbal da Silva Mauriz, n.º SN, Galo Branco, cidade de São Raimundo Nonato, Piauí

VALOR MENSAL R\$ - 249,90 (Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos)

VALOR TOTAL R\$ - 2.998,80 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Anividade: 2002

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Fonte: 00

DATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 08/01/2019

LEANDRO RIBEIRO PASSOS
Responsável pela Dispensa

RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

Nos termos do disposto no Art.26 da Lei nº 8.666/93, autorizo a contratação e ratifico a presente Dispensa.

Enf: 10/01/2019

Arnoldo Boson Reis
Presidente da Câmara



Accesse em: <https://e.icm.br.gov.br/epi/vindaDoc.seam> Código do documento: 2576e53-67bc-4468-862b-7f466050778e

CNPJ: 40.631.871/0001-28

☐ MATERIAL E / OU EQUIPAMENTO

☒ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/ OU OBRAS

N° : 003/2019

Para ser enviado ao:

Aprovado por:

Em.

Director Executive

Ed

Amoré Bosphor-Pale

President

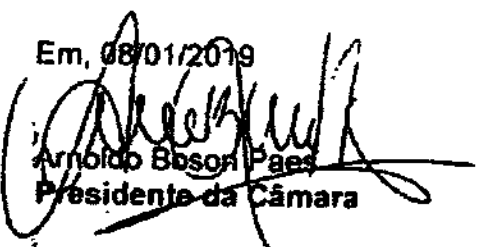


CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

Solicitação de Abertura de Processo Administrativo

Em virtude da solicitação da Prestação de Serviços de internet, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS, sob nº 003/2019 (anexo), motivado pela necessidade de estruturar a Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Lourdes com internet de qualidade, autorizo a abertura de processo administrativo, conforme disposto no art. 38 da Lei 8.666/93, para prosseguimento das demais providências que se fizerem necessárias para cumprimento do solicitado.

Em, 08/01/2019


Arnaldo Boson Paes
Presidente da Câmara

Processo Administrativo Autuado sob nº. 003/2019

Conforme solicitação do Presidente da Câmara de Vereadores foi procedida à abertura de Processo Administrativo autuado sob nº. 003/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Internet.

Em, 08/01/2019


Leandro Ribeiro Passos
Presidente da CPL



CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

Ao Setor de Contabilidade:

Indicar o crédito orçamentário para cobertura da despesa em questão.

Em, 08/01/2019

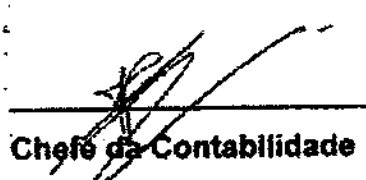
Arnoldo Boson Paes
Presidente da Câmara

Ao Presidente da Câmara:

Confirmamos a existência de crédito orçamentário, conforme discriminação abaixo:

Órgão:	CAMARA DE VEREADORES
Atividade:	2002
Fonte:	00
Elemento de Despesa:	33.90.39

Em: 08/01/2019


Chefe da Contabilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018
CONTRATO Nº 11/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO DE SISTEMA DENOMINADO PORTAL FACIL, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO PORTAL DA CÂMARA, CUSTOMIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DO PORTAL E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA A ESTE TERMO.

CONTRATADA: ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.



PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO – DISPENSA Nº 05/2018

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída em conformidade com as leis municipais e, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e, com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através da DISPENSA Nº 03/2018, cujo objetivo: SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO DE SISTEMA DENOMINADO PORTAL FACIL, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO PORTAL DA CÂMARA, CUSTOMIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DO PORTAL E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, tendo a Contratação direta com a Empresa **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA – C.N.P.J. Nº 19.725.586/0001-80**, Valor Global para 12 (doze) meses R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Publique-se, registre-se, com o cumprimento das formalidades legais. Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Bahia, 26 de Novembro de 2018, Gilvania Rocha da Silva – Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 11/2018

OBJETO: SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO DE SISTEMA DENOMINADO PORTAL FACIL, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO PORTAL DA CÂMARA, CUSTOMIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DO PORTAL E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

CONTRATADA: ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA.

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Rua Abílio Dias, SN – Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 – Campo Alegre de Lourdes – BA – Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/cm_campoalegredelourdes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 DE NOVEMBRO DE 2018.
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.01
PROJETO / ATIVIDADE: 2002
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
VALOR: 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO DE SISTEMA DENOMINADO PORTAL FACIL, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO PORTAL DA CÂMARA, CUSTOMIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DO PORTAL E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA A ESTE TERMO.

JUSTIFICATIVA: EM VISTA, A NECESSIDADE DE UM PORTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O OBJETO DESTES TERMOS.

RAZÃO DA ESCOLHA: VALOR COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO SEGMENTO DE MERCADO, PROPOSTO AQUEM DO LIMITE ESTABELECIDO NAS AVALIAÇÕES REALIZADAS POR ESPECIALISTAS DA ÁREA, A PARTIR DA OFERTA DO MENOR VALOR GLOBAL.

EMPENHO
VALOR GLOBAL DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CREDOR
NOME: ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 45, CJ 108 – CIDADE NOBRE, CEP 35.162-363 – IPATINGA – MG.
CNPJ: 19.725.586/0001-80.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
CONFORME PARECER JURÍDICO

DATA DE ENCERRAMENTO:
26/11/2019

DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES:
TERMO DE DISPENSA E PARECER JURÍDICO.



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Abílio Dias, SN – Bairro: Joaquim Antunes
CEP:47220-000 – Campo Alegre de Lourdes – BA – Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE DISPENSA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO.

SENHORA SECRETÁRIA,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA CONFORME PORTARIA Nº02/2018, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, VEM APRESENTAR O HÁBIL PARECER DE SUA INCUMBÊNCIA, ASSIM O FAZENDO NOS SEGUINTE TERMOS:

A CONTRATAÇÃO ALMEJADA, A SER REALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BASEIA-SE NOS FATOS APRESENTADOS QUE SE AFIGURAM NOTÓRIOS, NA ROBUSTA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA, FEITA ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO E, EM ESPECIAL, NO PARECER DA LAVRA DA ASSESSORIA JURÍDICA, QUE RECONHECE A SITUAÇÃO COMO SENDO AQUELA PREVISTA NO ART. 24, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TRATANDO-SE, DESTARTE, DE CONTRATAÇÃO A SER EFETUADA DIRETAMENTE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DEMAIS DISSO, HÁ QUE SE RECONHECER QUE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO DE SISTEMA DENOMINADO PORTAL FACIL, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO PORTAL DA CÂMARA, CUSTOMIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DO PORTAL E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTANTO, ENTENDEMOS, SALVO MELHOR JUÍZO, QUE DEVE A CÂMARA DE VEREADORES CELEBRAR O AJUSTE SOB O PÁLIO DA HIPÓTESE DE DISPENSA REFERIDA, E BASE NOS FUNDAMENTOS JÁ EXPENDIDOS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBMETEMOS O PRESENTE PARECER A APRECIÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA, PARA FINS DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

CAMPO ALEGRE DE LOURDES- BA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.



PRESIDENTE



MEMBRO



MEMBRO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018**

**"OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE DISPENSA
LICITAÇÃO".**

SENHOR PRESIDENTE,

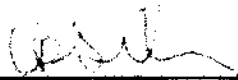
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA CONFORME PORTARIA Nº 02/2018, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES SR. ARNOLDO BOBON PAES, VEM APRESENTAR O HÁBIL PARECER DE SUA INCUMBÊNCIA, ASSIM O FAZENDO NOS SEGUINTE TERMOS:

A NOSSA POSIÇÃO QUANTO A TAL DISPENSA BASEIA-SE NOS FATOS APRESENTADOS QUE SE AFIGURAM NOTÓRIOS, NA COMPROVAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E, EM ESPECIAL, NO PARECER DA LAVRA DA ASSESSORIA JURÍDICA, QUE RECONHECE A SITUAÇÃO COMO SENDO AQUELA PREVISTA NO SUPRA REFERIDO ART. 24, INC. I, DA LEI Nº 8.886/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OU SEJA, TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO A SER EFETUADO DIRETAMENTE, MEDIANTE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, O QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA.

TENDO EM VISTA QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA REMETE AO ENTENDIMENTO DE QUE O PREÇO APRESENTADO PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA CNPJ: 07.051.313/0001-18 APRESENTAM-SE COMPATÍVEIS COM OS VALORES DE MERCADO, ENTENDEMOS, SALVO MELHOR JUÍZO, QUE DEVE A ADMINISTRAÇÃO CELEBRAR O AJUSTE COM A REFERIDA, COM BASE NOS FUNDAMENTOS JÁ EXPENDIDOS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBMETEMOS O PRESENTE PARECER À APRECIÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA, PARA FINS DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

CAMPO ALEGRE DE LOURDES, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.



PRESIDENTE



MEMBRO



MEMBRO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018**

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI E, COM RESPALDO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº. 8.666/93 E, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, FORMALIZOU A ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO DE SISTEMA DENOMINADO PORTAL FACIL, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO PORTAL DA CÂMARA, CUSTOMIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DO PORTAL E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.



PRESIDENTE



MEMBRO



MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018

MODALIDADE:

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 03/2018

OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação direta com inexigibilidade de licitação com a empresa ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área contábil, financeira e planejamento.

VALOR GLOBAL 02 (DOIS) MESES:
(QUATORZE MIL REAIS)

R\$ 14.000,00



Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes - Bahia

ANO VI - Edição N° 30

BAHIA - 01 de Novembro de 2018 - Quinta-feira



PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída em conformidade com as leis municipais e, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e, com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através da INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018, cujo objetivo: Serviços de Consultoria e Assessoria na Área Contabil, Financeira e Planejamento, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes, tendo a Contratação direta com a Empresa **ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES – C.N.P.J. Nº 00.317.633/0001-28**. Valor Global para 02 (dois) meses R\$: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais). Publique-se, registre-se, com o cumprimento das formalidades legais. Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Bahia, 30 de Outubro de 2018, Gilvania Rocha da Silva – Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO N°. 07/2018

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria na Área Contábil, Financeira e Planejamento, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

CONTRATADA: ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Rua Abílio Dias, SN – Bairro: Joaquim Antunes

CEP:47220-000 – Campo Alegre de Lourdes – BA – Fone: (74) 3533-2764

CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_campoalegredeourdes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial

SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE:
GABINETE DO PRESIDENTE

PARA:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Solicito que seja realizada a abertura de Processo Administrativo na forma de inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área contábil, financeira e planejamento.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

Justificativa da inexigibilidade: Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área de contabilidade, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Lourdes, que possam executar os serviços de assessoria e consultoria contábil.

Justificativa da escolha do executante: a empresa executa serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil. Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria a demanda que a Câmara ora necessita. Além do mais, tal empresa presta serviços especializados, com destacada atuação pelos representantes legais dos órgãos contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões. Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com os serviços diversos de assessoria e consultoria mencionados acima.

Justificativa do PREÇO: Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela câmara e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil, houve, consultas prévias, sendo observado estar compatível com o interesse público.

EXECUTANTE ESCOLHIDA

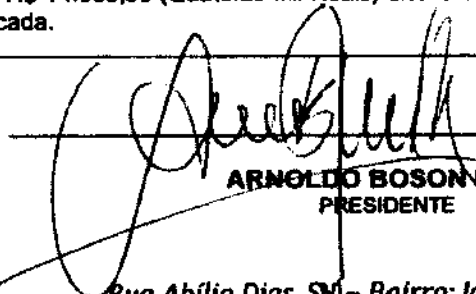
NOME: ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

ENDEREÇO: AV. Professor Magalhães Neto, 1752, Edif. Lena Empresarial, salas 801 a 811, pituba, Salvador – BA.

CNPJ: 00.317.633/0001-28

PRAZO: 02 (dois) meses

Valor Estimado: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) distribuídos em 02 (duas) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) cada.


ARNALDO BOSON PAES
PRESIDENTE

Rua Abílio Dias, SM – Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 – Campo Alegre de Lourdes – BA – Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes/BA vem pelo presente, justificar a adoção de Inexigibilidade, a qual atribui o n°. 03/2018, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área contábil, financeira e planejamento, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes.

A razão da escolha do executante justifica-se pelo fato de ter notória especialização na prestação de serviços, sendo detentor de inquestionável reputação ético-profissional.

Ademais, convém salientar que o preço ofertado para a execução dos serviços está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

E, considerando que os serviços pretendidos não podem sofrer risco de descontinuidade, em vista do que constitui objeto essencial, que tem por escopo oferecer melhores condições à Câmara Municipal.

Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da inexigibilidade, prevista no art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93, e aqui muito pertinente diante da presença dos requisitos da notória especialização, o que torna inviável a competição e consequentemente a adoção de um procedimento licitatório.

Diante disso, a contratação em apreço encontra respaldo no art. 25, II, c/c art. 13 da Lei n°. 8.666/93 o que habilita a Câmara de Campo Alegre de Lourdes/BA a efetuar-la dispensando o procedimento licitatório.

Ante o exposto, e diante da disponibilidade financeira constante no orçamento anual, submetemos o presente processo à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para ulteriores deliberações.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 29 de Outubro de 2018.



GILVANIA ROCHA DA SILVA
Presidente da CPL

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 07/2018**

Inexigibilidade de licitação 03/2018

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação da Empresa ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área contábil, financeira e planejamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA. Contratação esta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

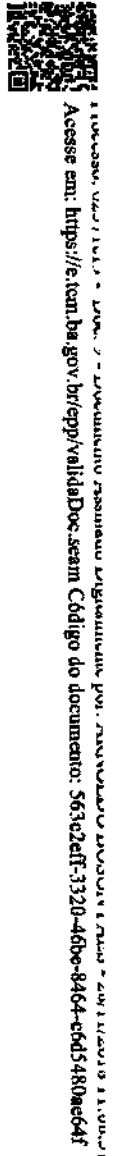
A descrição da atividade foi realizada por meio da solicitação de abertura de processo administrativo pelo senhor Presidente da Câmara de Vereadores. Em atenção à solicitação da Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços em tela.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO

Não obstante visem as licitações, em sua regra geral, promover a competitividade com vistas a alcançar resultados vantajosos técnica e financeiramente para a administração, garantindo isonomia entre os competidores, existe, com justa razão, previsão normativa de algumas possibilidades de dispensa e inexigibilidade deste complexo procedimento.

Dito isto, para configurar a inexigibilidade da licitação é necessário o prévio e razoável entendimento de que as circunstâncias inerentes à satisfação do interesse público demonstram inviabilidade de competição. A inexistência de uma pluralidade de pessoas aptas a executar a atividade desejada e a impossibilidade de elencar critérios objetivos para uma possível seleção culmina na necessidade da contratação direta, desde que solidamente fundamentada em



Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes
CEP:47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA - Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28

José dos Santos Carvalho Filho esclarece que "o serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica" e que "serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor".

Nesta linha, "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa"

Existem no meio doutrinário diferentes enfoques para este tema, uns condensam a natureza singular nas qualidades subjetivas do sujeito que executa o serviço, outros, em sua qualificação técnica. Entendemos que são prismas úteis de avaliação e devem ser observados conjuntamente, exigindo-os em medida razoável, não deixando de contemplar o fator *confiabilidade*.

O serviço dito singular não se confunde com outros devido a sua complexidade. Não se trata aqui de serviço oferecido exclusivamente por uma pessoa/empresa, mas sim de objeto que devido às suas peculiaridades é executado de forma ímpar, onde critérios puramente objetivos não seriam capazes de estabelecer diretrizes engessadas de sua execução, entendendo, por isso, pela inviabilidade de competição.

De acordo com o art. 25, § 1º da Lei de Licitações:

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, (grifo nosso)

Nesse diapasão, a empresa de assessoria e consultoria em contabilidade informa a capacitação de sua equipe técnica fazendo constar nos autos os respectivos diplomas e certificados de cursos que atestam a especialização profissional de seus componentes e acosta ainda diversos atestados de capacidade técnica que comprovam a vasta experiência profissional da empresa, informando os serviços prestados para diversas Câmaras no Estado da Bahia, o que consolida sua notória especialização.

3. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

A legitimidade da despesa fora fundamentada na "justificativa da necessidade" constante na solicitação formulada pelo Senhor Presidente da Câmara e na ausência de profissionais graduados e capacitados no quadro geral da Administração.

4. DA PREVISÃO DE RECURSOS

Necessária à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade que haja previsão de recursos previamente a assunto da obrigação. Há farto conteúdo legal, jurisprudencial e doutrinário neste sentido.

Conforme relatório em anexo, a unidade possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada, o que indica o atendimento às exigências legais.

5. CONCLUSÃO

Para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos conceitos de singularidade e notoriedade, pode-se concluir da documentação carreada aos autos deste processo administrativo, que a pretensa contratada tem profissionais com extenso currículo técnico e comprovada experiência no mercado, o que fornece a segurança necessária de que irá atender a necessidade de solução de suas demandas, na orientação e elaboração de relatórios contábeis e fiscais, de instrumentos de planejamento orçamentário, demonstrativos contábeis, dentre outras atividades elencadas na proposta de trabalho constante dos autos.

No caso em análise, fora demonstrado que a contratação desejada não apresenta as características viabilizadoras de um certame licitatório, restando sua contratação direta como o melhor instrumento de satisfação da necessidade administrativa. A mesma encontra respaldo nas evidências de que a empresa ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES executa serviço de natureza singular, qual seja a assessoria e consultoria técnica na área contábil, e que possuem profissionais com notória especialização, tendo atuado de forma satisfatória no mercado junto a outros entes administrativos.

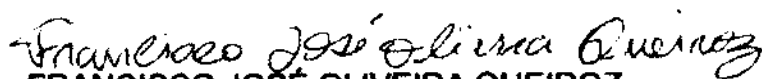


Ademais, salta à evidência o fator confiança, que, embora não mencionado em lei, é notadamente imprescindível na contratação do serviço em tela.

À vista do texto legal e considerando a proposta apresentada, esta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação de serviços acima explicitados com a Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA, nos termos da legislação específica.

É o parecer desta Assessoria Jurídica.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 29 de Outubro de 2018.


FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA QUEIROZ
OAB/PE nº 29.801
Assessoria Jurídica

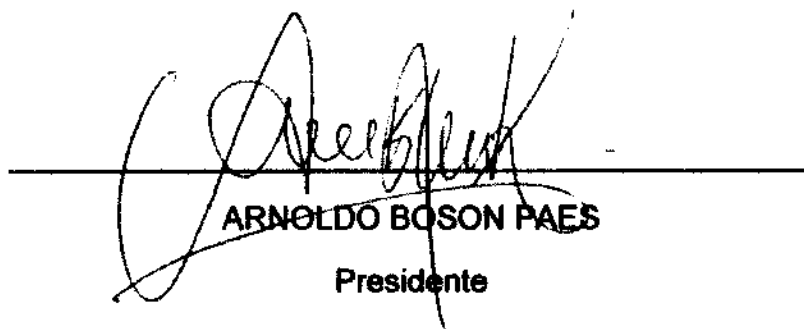


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.03/2018.
Processo Administrativo nº. 07/2018

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO** da presente inexigibilidade nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 29 de Outubro de 2018.



ARNOLDO BOSON PAES
Presidente

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2018

Como Presidente da Câmara do Municipal de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto contratação direta da empresa **ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPES**, para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 03/2018.

Contratada: ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPES.

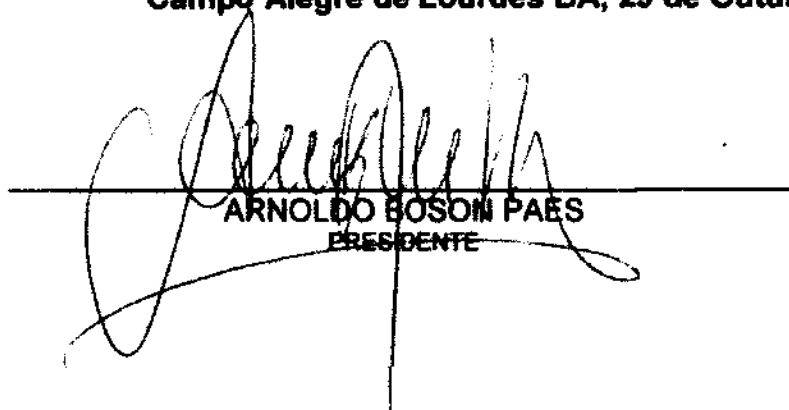
CNPJ: 00.317.633/0001-28

Valor: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

Contratante: Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes BA

CNPJ: 40.631.871/0001-28

Campo Alegre de Lourdes BA, 29 de Outubro de 2018.



ARNOLDO BOSON PAES
PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018

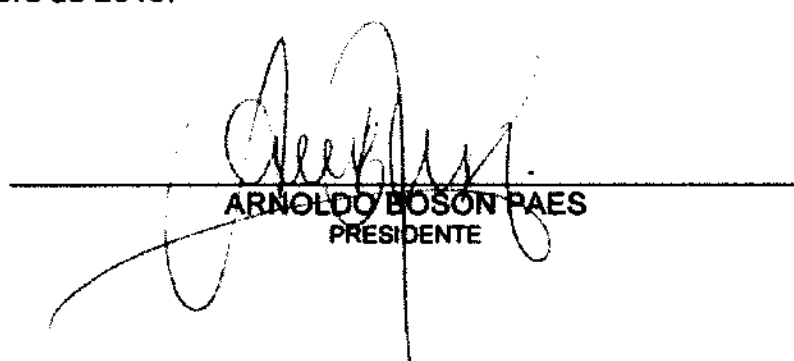
Processo Administrativo nº 07/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, por meu intermédio, autorizou a contratação direta, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com as leis municipais, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018**, sob a forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**, cujo objetivo é contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área contábil, financeira e planejamento para atender as necessidade da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA.

Tendo em vista o disposto no Termo de Autuação do presente processo, onde a Comissão Permanente de Licitação afirma que o mesmo está em total conformidade com os ditames legais pertinentes (Lei nº 8.666/93 e alterações), bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, **HOMOLOGO a presente Inexigibilidade**, e assim o faço operando com lastro na lei dantes invocada e nas demais disposições correlatas à espécie aplicadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dessa forma, autorizo adoção dos procedimentos legais para a contratação direta por inexigibilidade da empresa **ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPES**, CNPJ Nº 00.317.633/0001-28, com sede à Av. Professor Magalhães Neto, 1752, Edf. Lena Empresarial, salas 801 a 811, Pituba, Salvador - BA, respeitando-se as normas da lei. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes BA,
30 de Outubro de 2018.



ARNALDO BOSON PAES
PRESIDENTE

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.
CNPJ N.º 00.317.633/0001-28.**

MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO, brasileira, nascida em 12/12/1965, natural de Salvador/Bahia, divorciada, bacharel em Ciências Contábeis, portadora do CRC/BA nº 015201, cédula de Identidade nº 228264758 SSP/BA e CPF nº 259.373.085-49, residente e domiciliada nesta capital na Rua Leonor M. C. Calmon Bitencourt, nº. 335, Aptº 701 - Edif. Palazo Reale - Candeal - Salvador/Ba - CEP: 40296-210 e;

MARIA PATRICIA DOS SANTOS MENDES, brasileira, natural de Salvador/Ba, nascida em 04/06/1970 divorciada, Técnica em Contabilidade, portadora do CRC/BA nº 022493/O, cédula de Identidade nº 0292618565 SSP/BA e CPF nº 545247925-20, residente e domiciliado nesta capital na Rua Pintassilgos, nº 202, Edif. Marcele Aptº 1403 - Imbuí - Salvador/Ba - CEP: 41720-030

Únicas sócias componentes da Sociedade Simples Pura **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, Com registro no cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Salvador/Ba, sob Microfilme nº. 28047 de 09/05/2007, com CNPJ sob nº 00.317.633/0001-28, CRC/BA nº 001582/O, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Salas 801 a 811, Edif. Lena Empresarial - Pituba - Salvador/BA, CEP 41.810-011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes de acordo a se adequar a Resolução CFC 1371/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato resolvem abrir uma filial situada a Rua Princesa Isabel nº. 373, Bairro Santo Antonio, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-130.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade só poderá ser alterada com a aprovação de ambas as sócias.

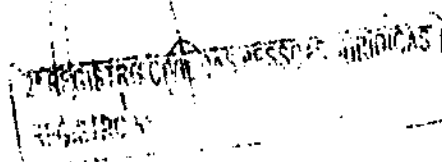
CLÁUSULA TERCEIRA - As sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Após as devidas alterações, as sócias resolvem consolidar o contrato social Simples conforme artigo 997 da Lei nº. 10406 de 10/01/2003, como vai a seguir indicado:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES
ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.
CNPJ N.º 00.317.633/0001-28.**

MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO, brasileira, nascida em 12/12/1965, natural de Salvador/Bahia, divorciada, bacharel em ciências contábeis, portadora do CRC/BA 015201, cédula de Identidade nº 228264758 SSP/BA e CPF nº 259.373.085-49, residente e domiciliada nesta capital Rua Leonor M. C. Calmon Bitencourt, nº. 335, Aptº 701 - Edif. Palazo Reale - Candeal - Salvador/Ba - CEP: 40296-210 e;

MARIA PATRICIA DOS SANTOS MENDES, brasileira, nascida em 04/06/1970, natural de Salvador/Ba, divorciada, Técnica Contabilidade, portadora do CRC nº 022493/O Carteira de





Identidade nº. 0292618565 SSP-BA e CPF nº. 545.247.925-20, residente e domiciliada nesta capital na Rua Pintassilgos, nº 202, Edif. Marcelle Aptº 1403 - Imbuí - Salvador/Ba - CEP: 41720-030.

Únicas sócias componentes da Sociedade Simples Pura **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, Com registro no cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Salvador/BA, sob nº. , sob Microfilme nº. 28047 de 09 /05/2007, com CNPJ sob nº 00.317.633/0001-28. CRC/BA nº 001582/O, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Salas 801 a 811, Edif. Lona Empresarial - Pituba - Salvador/Ba, CEP: 41.810-011, e filial situada a Rua Princesa Isabel nº. 373, Bairro Santo Antonio, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-130 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o Contrato Social Simples mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - A sociedade Simples Pura "**ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**", com sede e domicílio na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Salas 801 a 811, Edif. Lona Empresarial - Pituba - Salvador/Ba, CEP: 41.810-011; e filial situada a Rua Princesa Isabel nº. 373, Bairro Santo Antonio, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-130. Podendo estabelecer filiais ou agências em qualquer parte do território nacional obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS SOCIAIS - Prestação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA -TEMPO DE DURAÇÃO - FORO - A sociedade iniciou suas atividades em 25/11/1994, e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com Foro Jurídico na Comarca de Salvador-Ba.

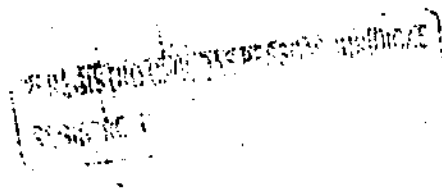
CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O Capital Social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERC. %
MARIA GRACIENÉ GUIMARÃES COELHO	150.000	150.000,00	50%
MARIA PATRICIA DOS SANTOS MENDES	150.000	150.000,00	50%
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

§ ÚNICO - As sócias respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA - As Administradoras declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a pública, ou a propriedade.





CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade cabe em conjunto ou isoladamente as sócias **MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO** e **MARIA PATRICIA DOS SANTOS MENDES**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome Social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, delegar poderes a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSABILIDADE TÉCNICA - As sócias **MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO** e **MARIA PATRICIA DOS SANTOS MENDES** já qualificadas são denominadas Responsáveis Técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – Fica vedado aos sócios a utilização da razão social em avais, fiança e abonos em quaisquer negócios estranhos as finalidades sociais, exceto para empresas coligadas, para os sócios componentes das coligadas, para a própria sociedade e para empresas das quais participam os mesmos sócios.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE – os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

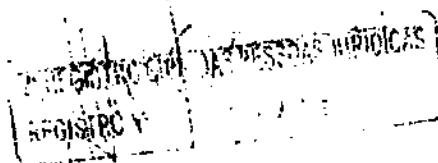
CLÁUSULA DÉCIMA – BALANÇO – LUCROS E PREJUÍZOS – Anualmente em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS – Fica desde já tacitamente acordadas que terão validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos e normas internas de serviços, tarefas e regimentos internos, de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulas de fato e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – É permitido na sociedade a cessão ou transferência de quotas em parte entre sócios ou com terceiros, sendo que neste último caso a cessão ou transferência somente poderá ser feita com o consentimento expresso dos dois sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SOCIOS – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018
CONTRATO Nº 04/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS RELATIVOS A REFORMA DO PRÉDIO PARA
ATENDER NECESSIDADES DESTA UNIDADE, CONFORME
ESPECIFICAÇÃO ANEXA A ESTE TERMO.**

CONTRATADA: EZQUIEL PINTURAS

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
ALEGRE DE LOURDES.**





Acesse em: https://e-item.bce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=8c0b45a-6aae-44f6-e047-0c357e6d2968

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

Rua Abílio Dias, SN – Bairro: Joaquim Antunes
CEP:47220-000 – Campo Alegre de Lourdes – BA – Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28

PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

**CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO
QUE DISPENSA REALIZAÇÃO DE CERTAME
LICITATÓRIO.**

SENHORA SECRETÁRIA,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA CONFORME PORTARIA Nº02/2018, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, VEM APRESENTAR O HÁBIL PARECER DE SUA INCUMBÊNCIA, ASSIM O FAZENDO NOS SEGUINTE TERMOS:

A CONTRATAÇÃO ALMEJADA, A SER REALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BASEIA-SE NOS FATOS APRESENTADOS QUE SE AFIGURAM NOTÓRIOS, NA ROBUSTA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA, FEITA ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO E, EM ESPECIAL, NO PARECER DA LAVRA DA ASSESSORIA JURÍDICA, QUE RECONHECE A SITUAÇÃO COMO SENDO AQUELA PREVISTA NO ART. 24, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TRATANDO-SE, DESTARTE, DE CONTRATAÇÃO A SER EFETUADA DIRETAMENTE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

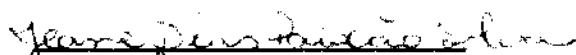
DEMAIS DISSO, HÁ QUE SE RECONHECER QUE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA UNIDADE.

PORTANTO, ENTENDEMOS, SALVO MELHOR JUÍZO, QUE DEVE A CÂMARA DE VEREADORES CELEBRAR O AJUSTE SOB O PÁLIO DA HIPÓTESE DE DISPENSA REFERIDA, E BASE NOS FUNDAMENTOS JÁ EXPENDIDOS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBMETEMOS O PRESENTE PARECER À APRECIÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA, PARA FINS DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

CAMPO ALEGRE DE LOURDES- BA, 09 DE JULHO DE 2018.


PRESIDENTE


MEMBRO


MEMBRO

**CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

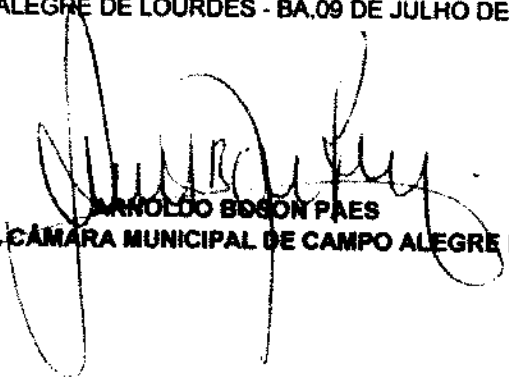
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018**

FASE PROCEDIMENTAL DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, A CARGO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS E, COM RESPALDO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE Nº. 8.666/93 E, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, LEVADO A EFEITO POR **DISPENSA**, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA UNIDADE.

TENDO EM VISTA A OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA PRÉVIA DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA ATRAVÉS DE PARECER, QUE OPINOU EM FAVOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ANTE ENQUADRAMENTO DO CASO EM APREÇO AO DISPOSTO NO ART. 24, INC. I DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES, CUJO PARECER ACOLHO NA SUA INTEIREZA, VEZ QUE ATENTOU PARA A OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, COM NÍTIDA PROTEÇÃO AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E HEI POR BEM, EM BENEFÍCIO DO INTERESSE PÚBLICO, ADMITIR A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ASSIM O FAÇO, OPERANDO COM LASTRO NA LEI DANTES INVOCADA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES CORRELATAS ÀS ESPÉCIES APLICADAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E INTIME-SE, COM O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, 09 DE JULHO DE 2018.



ARNALDO BOSON PAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

Rua Abílio Dias, SN – Bairro: Joaquim Antunes
CEP: 47220-000 – Campo Alegre de Lourdes – BA – Fone: (74) 3533-2764
CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
CAMPO ALEGRE DE LOURDES E EZEQUIEL
PINTURAS.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA ABÍLIO DIAS Nº SN - BAIRRO JOAQUIM ANTUNES, CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 40.631.871/0001-28, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES SR. ARNOLDO BOSON PAES, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 445.785.125-88, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.987018 SSP/PI, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA EZEQUIEL PINTURAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM ENDEREÇO A RUA ALVORADA, 21 - CENTRO - CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA, REGISTRADA NO CNPJ SOB O Nº 26.726.453/0001-93, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, I, DA LEI 8.666/93, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REFORMA DA CÂMARA PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA UNIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA A ESTE TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) PRODUTO(S) OBJETO DESTES CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

PROJETO / ATIVIDADE: 2002

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

VALOR: 14.753,83 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. TOTAL
REFORMA DO PRÉDIO PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA UNIDADE	1	14.753,83

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS PREÇOS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS QUE EXISTAM NA EMPRESA E DE SEUS

Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes

CEP: 47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA - Fone: (74) 3533-2764

CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28

RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS, PAGAMENTO DE PESSOAL, COMPRA DE MATERIAIS, TRANSPORTES, E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS DO MÊS SUBSEQUENTE AO FORNECIMENTO, MEDIANTE NOTA FISCAL/FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA PELO GESTOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ ATÉ 26 DE JULHO DE 2018, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES
SÃO OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I. DA CONTRATADA:

- A- EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM ESPECIFICADO NA ORDEM DE SERVIÇO;
- B- UTILIZAR MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- C- CONFIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO A PROFISSIONAIS IDÔNEOS E HABILITADOS;
- D- RESPONDER POR INDENIZAÇÃO DOS DANOS OU PREJUÍZOS QUE CAUSAR A TERCEIROS, RESULTANTES DA NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA PRATICADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- E- NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTE, O CONTRATO OBJETO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- F- ARCAR COM TODO ÔNUS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL E OUTROS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;
- G- MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR SI ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;
- H- NÃO UTILIZAR ESTE CONTRATO COMO GARANTIA PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA, A EXEMPLO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS OU DESCONTOS DE DUPLICATAS.

DO CONTRATANTE:

- A) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;
- B) PAGAR À CONTRATADA NA FORMA DO DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DESTE CONTRATO;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ EXERCIDA POR PREPOSTO DA CÂMARA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, A QUEM COMPETIRÁ:

- A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE A CÂMARA JULGAR NECESSÁRIAS;
- B) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE AS INCORREÇÕES SEJAM SANADAS;
- C) NOTIFICAR, POR ESCRITO, A CONTRATADA QUANTO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO QUANTO A APLICAÇÃO DE EVENTUAIS MULTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, INCLUSIVE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, IMPERÍCIA OU UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE QUALIDADE INFERIOR.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

OS PREÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. APÓS ESTE PRAZO, O VALOR SERÁ REAJUSTADO PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE MAIS APROPRIADO, OBSERVADO A PERIODICIDADE ANUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CÂMARA SE RESERVA AO DIREITO DE ACRESCER OU SUPRIMIR OS SERVIÇOS PRESTADOS EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Rua Abílio Dias, SN - Bairro: Joaquim Antunes

CEP: 47220-000 - Campo Alegre de Lourdes - BA - Fone: (74) 3533-2764

CNPJ Nº. 40.631.871/0001-28



PODER LEGISLATIVO
CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

MODALIDADE:

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 001/2018

OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação direta com inexigibilidade de licitação com a empresa ÁGIO ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL, para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil.

VALOR ANUAL:

R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)

PODER LEGISLATIVO
CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE:
GABINETE DO PRESIDENTE

PARA:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Solicito que seja realizada a abertura de Processo Administrativo na forma de inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresa **ÁGIO ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.853, de 06/06/94)

Justificativa da inexigibilidade: Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área de contabilidade, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Lourdes, que possam executar os serviços de assessoria e consultoria contábil.

Justificativa da escolha do executante: a empresa executa serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil. Deste modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria a demanda que a Câmara ora necessita. Além do mais, tal empresa presta serviços especializados, com destacada atuação pelos representantes legais dos órgãos contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões. Deste modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com os serviços diversos de assessoria e consultoria mencionados acima.

Justificativa do PREÇO: Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela câmara e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil, houve, consultas prévias, sendo observado estar compatível com o interesse público.

EXECUTANTE ESCOLHIDA

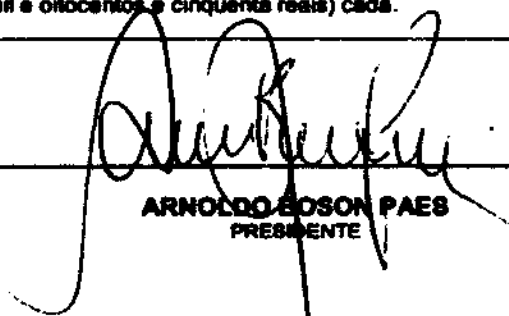
NOME: ÁGIO ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA

ENDEREÇO: Rua Augusto Carlos Brandão, 111, Centro Jurídico e Empresarial Dr. Manoel Roque Suzart Becelar, Salas 04 e 05, Bairro Coliseu, Petrolina/PE

CNPJ: 20.238.779/0001-95

PRAZO: 12 (doze) meses

Valor Estimado: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) cada.


ARNALDO BOSON PAES
PRESIDENTE



EXERCÍCIO DE 2017

Processo de Pagamento Nro. 000013

Data: 31/01/2017

Credor(es): JD SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME

Valor Bruto	R\$ 1.800,00
Valor Retido	R\$ 0,00
Valor Liquido	R\$ 1.800,00

Conta(s): MOVIMENTO - ag.: 3949-0 c/c.: 3175-0

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

CNPJ: 40.831.871/0001-28

PROCESSO DE PAGAMENTO

Exercício: 2017
Processo: 000013
Data: 31/01/2017

ORDEN DE PAGAMENTO

Documento	Credor	Vir. Despesa	Retenções	Vir. Líquido
NE: 2017-15-1	JD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	1.800,00	0,00	1.800,00
Total		1.800,00	0,00	1.800,00

HISTÓRICO

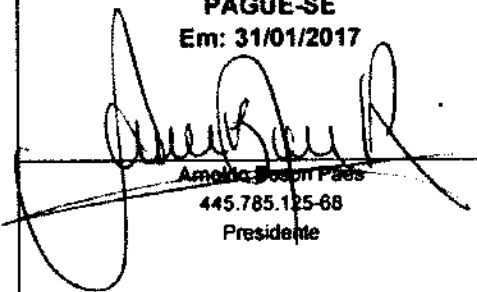
VALOR PAGO REFERENTE A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE.

PAGO COM RECURSOS

Conta	Fonte	Documento	Número	Valor
3175 - MOVIMENTO	00 - Recursos livres	DEBITO	1	1.800,00
Total				1.800,00

Valor: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

PAGUE-SE
Em: 31/01/2017


Amilton Ribeiro Passos
445.785.125-88
Presidente

PAGO
Em: 31/01/2017


Leandro Ribeiro Passos
004.731.335-80
Tesoureiro


Jéssiani dos Anjos G. Ferraz
025670/0 - CRC
Contadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

CNPJ: 40.631.871/0001-28

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2017
Número: 000015
Parcela: 000001

Dados do Credor

Credor: 050098 JD SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.359.590/0001-67
Endereço: AV. JOAQUIM HORTELIO, 129 A, TERREO
Cidade: SERRINHA **Estado:** RN

Classificação da Despesa

Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 001 - A CLASSIFICAR
PA: 2.002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 00 - Recursos livres
Item Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-elemento: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dados da Licitação

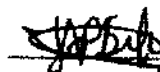
Dispensa: **Processo:**
Motivo: **Contrato:** 03

Dados da Liquidação

Saldo Anterior: 1.800,00
Liquidado: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Histórico: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

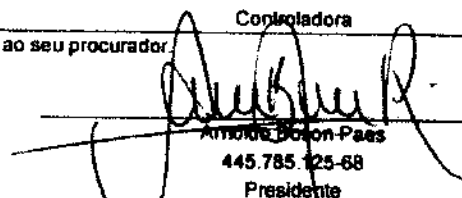
A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 25/01/2017


Jeanne Dias Paixão Silva
020.290.055-09
Controladora

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 25/01/2017


Arnaldo Botton Paes
445.785.125-68
Presidente

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 25.01.17 CPF: _____ RG: _____

CONFORTILHE COMANDO GUTTE
ANEXO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

CNPJ: 40.831.871/0001-28

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2017
Número: 000015
Data: 02/01/2017

Dados do Credor

Credor: 050096 JD SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.359.590/0001-87
Endereço: AV. JOAQUIM HORTÉLIO, 129 A, TERREO
Cidade: SERRINHA Estado: RN

Classificação da Despesa

Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORÇAMENTARIO
Orgão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 001 - A CLASSIFICAR
Ação (PA): 2.002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 00 - Recursos livres
Item Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-elemento: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dados da Licitação

Dispensa: Processo:
Motivo: Contrato: 03

Especificação

Saldo Anterior: 95.700,00
Valor do Empenho: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Saldo Atual: 93.900,00

Histórico: DESPESA QUE SE EMPENHA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA), VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

Itens

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	UND	1,000	1.800,000	1.800,00
			Total dos Itens	1.800,00

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 02/01/2017

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 02/01/2017

Jeanne Dias Paixão Silva

020.290.055-09

Controladora

Arnaldo Bosen Pass
445.785.125-08
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS

PRESTADOR DE SERVIÇO

JD
Informática

Razão Social: J D SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME
Nome Fantasia: JD INFORMATICA
Endereço: AVENIDA JOAQUIM HORTELIO, 00129-A, TERREO - CENTRO
SERRINHA - BA - CEP: 48700-000
E-mail: jd_dias@hotmail.com - **Fone:** (07)1995-2333
Inscrição Estadual: - **Inscrição Municipal:** 20192177 - **CPF/CNPJ:** 05.359.590/0001-87

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 25/01/2017	Código de Verificação para Autenticação 4028b88158d5ef9e0159d5e57be1281a	Regime Tributário Não definido	Número RPS	Número da Nota 2185
Tipo de Recolhimento Normal	Simplex Nacional Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	CPF/CNPJ 46.631.871/0001-25	Inscrição Estadual	
Endereço Casa Praça Getúlio Vargas	Número SN	Complemento	Bairro Centro
CEP 47220-000	Município Campo Alegre de Lourdes	UF BA	Telefone e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5548 - 01.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS					
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
Prestação de Serviços de Uso do Sistema Adm.Pública (Locação do Software de Contabilidade Pública) Visando atender a demanda da Câmara Municipal, Ref: 01/2017.	UN	1,00	1.800,00	2,00 %	1.800,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
1.800,00	0,00	1.800,00	36,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: J D SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME A NOTA FISCAL Nº 2185, EMITIDA EM 25/01/2017 NO VALOR R\$ 1.800,00

DATA DO RECEBIMENTO:.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



EXERCÍCIO DE 2017

Processo de Pagamento Nro. 000010

Data: 31/01/2017

Credor(es): IM PUBLICAÇÕES LTDA ME

Valor Bruto	R\$ 450,00
Valor Retido	R\$ 0,00
Valor Liquido	R\$ 450,00

Conta(s): MOVIMENTO - ag.: 3949-0 c/c.: 3175-0

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

CNPJ: 40.831.871/0001-28

PROCESSO DE PAGAMENTO

Exercício: 2017
Processo: 000010
Data: 31/01/2017

ORDEM DE PAGAMENTO

Documento	Credor	Vir. Despesa	Relações	Vir. Líquido
NE 2017-7-1 PROC. 01	IM PUBLICAÇÕES LTDA ME	450,00	0,00	450,00
Total		450,00	0,00	450,00

HISTÓRICO

PAGAMENTO REFERENTE A LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA, JANEIRO DE 2017.

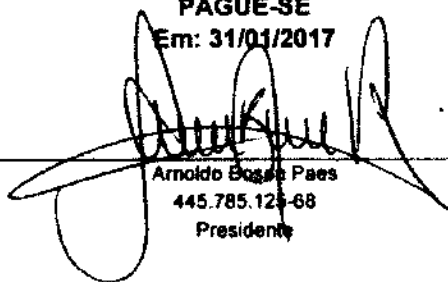
PAGO COM RECURSOS

Conta	Fonte	Documento	Número	Valor
3175 - MOVIMENTO	00 - Recursos livres	DEBITO	01	450,00
Total				450,00

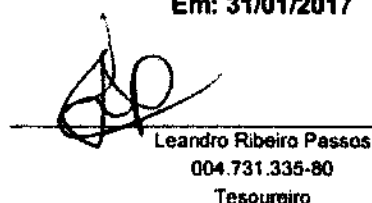
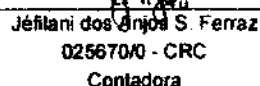
Valor: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

PAGUE-SE

Em: 31/01/2017


Arnaldo Basso Paes
445.785.125-68
Presidente**PAGO**

Em: 31/01/2017


Leandro Ribeiro Passos
004.731.335-80
Tesoureiro
Jéfiani dos Anjos S. Ferraz
0256700 - CRC
Contadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

CNPJ: 40.631.871/0001-28

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Exercício: 2017
Número: 000007
Parcela: 000001

Dados do Credor

Credor: 050091 IM PUBLICAÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.904.203/0001-82
Endereço: AV. ANTONIO C. MAGALHÃES, 2501 ED. PROF. CENT
Cidade: SALVADOR Estado: BA

Classificação da Despesa

Empenho: GLOBAL
Crédito: ORÇAMENTARIO
Órgão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 001 - A CLASSIFICAR
PA: 2.002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 00 - Recursos livres
Item Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-elemento: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dados da Licitação

Dispensa: 01 Processo: 01
Motivo: ARTIGO 24 INCISO 13 LEI 8.666/93 Contrato: 01/2017

Dados da Liquidação

Saldo Anterior: 5.400,00
Liquidação: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Saldo Atual: 4.950,00
Valor Retenções: 0,00
Líquido a Pagar: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Histórico: LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2017

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições satisfatória.

Data: 23/01/2017

Jeanne Dias Páez de Silva
020.290.055-09
Controladora

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 23/01/2017

Arnaldo Euson Paes
445.763.125-68
Presidente

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 23.01.17 CPF: 015.080.777-15 RG: 15546770.82 (PA) CONFORME COMPROVANTE
ANEXO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

CNPJ: 40.831.871/0001-28

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2017
Número: 000007
Data: 05/01/2017

Dados do Credor

Credor: 050091 IM PUBLICAÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.904.203/0001-82
Endereço: AV. ANTONIO C. MAGALHÃES, 2501 ED. PROF. CENT
Cidade: SALVADOR **Estado:** BA

Classificação da Despesa

Empenho: GLOBAL
Crédito: ORÇAMENTARIO
Orgão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 001 - A CLASSIFICAR
Ação (PA): 2.002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 00 - Recursos livres
Item Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-elemento: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dados da Licitação

Dispensa: 01 **Processo:** 01
Motivo: ARTIGO 24 INCISO 13 LEI 8.666/93 **Contrato:** 01/2017

Especificação

Saldo Anterior: 75.900,00
Valor do Empenho: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Saldo Atual: 70.500,00

Histórico: VALOR EMPENHADO PARA ATENDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA POR LEI DA CÂMARA MUNICIPAL.

Itens

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	und	1.000	5.400,000	5.400,00
			Total dos Itens	5.400,00

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 05/01/2017

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 05/01/2017

Jeane Dias Paixão Silva
020.290.055-09
Controladora

Arnaldo Botelho Paes
445.785.125-68
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000394

Data e Hora de Emissão:
23/01/2017 15:31:41

Código de Verificação:
QWZV-U27Y

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
21.904.203/0001-82

Nome/Razão Social

IM PUBLICACOES LTDA - ME

Endereço

Ave Antônio Carlos Magalhães 2501 , EDIF: PROFISSIONAL CEN - BROTAS - Salvador - CEP: 40290-901 - BA

E-mail

impuplicacoes@hotmail.com

Inscrição Municipal
519.756/001-44



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO A DE LOURDES

CPF/CNPJ

40.631.871/0001-28

Endereço

R RUA ABÍLIO S/Nº JOAQUIM ANTUNES Nota Fiscal ref - Campo Alegre de Lourdes - CEP: 47220-000/BA

E-mail

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal referente a diagramação/editoração, divulgação e publicação instantânea ou programada dos Atos Oficiais e Administrativos, no Diário Oficial Próprio deste Poder LEGISLATIVO Municipal, em atendimento as legislações vigentes, durante a competência de JANEIRO de 2017.

Banco do Brasil - AG: 2971-8 - CONTA: 41.316-X

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$450,00

CNAE

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Item da Lista de Serviços

01702 - Dattlografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão,...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA 01/2017 (mês/ano)



CONTRATO N° 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
DE LOURDES E ÁGIO Assesora Contábil
e Empresarial Ltda ME, NA FORMA
ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abílio Dias, n.º 5/N, bairro Joaquim Antunes, Município de Campo Alegre de Lourdes/BÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.631.671/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, **ARNOLDO BOSON PAES**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Campo Alegre de Lourdes, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁGIO ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA ME**, com sede a Rua Augusto Carlos Brandão, 111, Centro Jurídico e Empresarial Dr. Manoel Roque Suzari Bacelar, Salas 04 e 05, Bairro Colôsur, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ nº 20.238.779/0001-95, neste ato representada por **JÉFILANI DOS ANJOS S. FERRAZ**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.873.614-55, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em 14/02/2017 do resultado do Convite n.º 01/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte

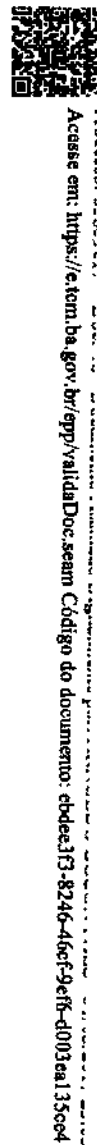
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Convite nº 01/2017**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de contabilização de receitas e despesas e acompanhamento dos relatórios do TCM da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes/BA.

...amento dos relatórios do





PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo seu prazo ser prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo objeto deste contrato O CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADA (O) o valor mensal de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) compreendendo um valor global de R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais).

4.2 - pagamento do valor vencedor será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados mediante apresentação prévia da respectiva nota fiscal de serviços no setor competente após aprovação da contratante.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento do serviço, objeto deste Convite, serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade/Unidade Orçamentária/ Fonte: 2.002/01.01.01/00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao



PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

setor de tesouraria deste Poder Legislativo, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação

7.2 - A CONTRATADA ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Poder Legislativo, será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas

8.2 - Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, dentro do seu próprio quadro ou mediante prestação de serviços, no mínimo de 01 (um) responsável e/ou especialista capacitado na área de atuação relacionada ao objeto do contrato

8.3 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato

8.4 - Permitirá que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços

8.5 - Todo o pessoal que for utilizado no serviço, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

8.6 - Os acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATANTE** e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações

8.8 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do serviço



PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES, BA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização.

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do **CONTRATADO**;

B2 - Concordata ou incorporação do **CONTRATADO** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

B3 - Interrupção ou atraso na entrega dos produtos contratados;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou ainda, má fé do **CONTRATADO**.



PODER LEGISLATIVO

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

86 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, impenhosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA** sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo de Campo Alegre de Lourdes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB CONTRATAÇÃO

12.1 - Os serviços objeto deste contrato poderá ser sub-contratado com terceiros, desde que autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente executado.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais do Direito.



PODER LEGISLATIVO
CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5 - Poderão ser solicitadas de qualquer dos licitantes informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

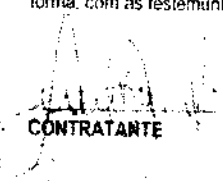
13.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o serviço que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

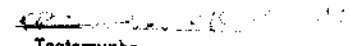
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Campo Alegre de Lourdes / BA, 14 de fevereiro de 2017


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunha
CPF


Testemunha
CPF



ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DE ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS CONCERNENTES AO CONVITE 001/2017.

Às 10:00 (dez horas) do dia quatorze de fevereiro do corrente ano de dois mil e dezessete, na sede do Poder Legislativo Municipal, na Rua Abílio Dias, n.º S/N, bairro Joaquim Antunes, Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para julgamento do convite 001/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de contabilização de receitas e despesas e acompanhamento dos relatórios do TCM da Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes/BA, durante 11 (onze) meses. Foram devidamente convidados a partir do presente certame, os seguintes licitantes: **ÁGIO Assessoria Contábil e Empresarial Ltda ME, Sivaldo de Melo Torres e GECOL Gestão Contábil Ltda**. Os dois primeiros licitantes compareceram à reunião munidos de seus envelopes, os quais se encontravam lacrados, sendo que o terceiro licitante fez chegar os envelopes devidamente lacrados. Dando início à reunião, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação procedeu primeiramente com a abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação que após terem sido analisados, e constatado que todos os participantes fizeram os documentos exigidos, foram declarados todos **HABILITADOS**. Em face do resultado da habilitação foi informado a todos os licitantes poderiam, se assim desejassem, interpor no prazo legal recurso contra a decisão que habilitou todos os licitantes, tendo sido informado por todos que não havia intenção, tendo sido solicitado que ficasse consignado em ata, a competente abdicação desse direito. Em face da abdicação do prazo recursal, o Presidente da Comissão fez abrir os envelopes contendo as propostas de preços, que após abertos, foi pronunciado em voz alta todos os valores ali encontrados, que se pautaram nos seguintes: **ÁGIO Assessoria Contábil e Empresarial Ltda ME**, que apresentou proposta no preço mensal de **R\$ 4.850,00** (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), a licitante **GECOL Gestão Contábil Ltda**, no preço mensal de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), e **Sivaldo de Melo Torres**, no preço mensal de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais). Ao aferir os menores preços, restou constatado que para o objeto a licitante **ÁGIO Assessoria Contábil e Empresarial Ltda ME**, fez apresentar a menor proposta. Em assim sendo, considerando o menor preço apresentado, a Comissão de Licitação declarou vencedora a licitante **ÁGIO Assessoria Contábil e Empresarial Ltda ME**, para execução do objeto, por ter sido este o critério de julgamento. Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi declarada encerrada a presente reunião, tendo sido na oportunidade lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.

Comissão de Licitação